



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Despacho Doc nº 10773/2025 - SEMUSC

São Luís - MA, 22 de setembro de 2025

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Processo Administrativo SEI Nº.: 11111.002176/2025 – SEMUSC;

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de aparelhos de ares-condicionados, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, incluindo postos da Guarda Municipal de São Luís e a Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Venho, por intermédio deste, **AUTORIZAR** a instrução de Processo Administrativo mediante dispensa de licitação considerando os fatores enumerados abaixo.

Considerando que a dispensa de licitação, embora não seja modalidade de licitação, é forma de contratação direta expressamente prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, com hipóteses taxativas no art. 75 e rito próprio de instrução no art. 72.

Considerando que, no caso concreto, o valor estimado da contratação é inferior aos limites de dispensa por valor fixados no Decreto nº 12.343/2024, o que autoriza o processamento da contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa em razão do valor), observadas a adequada pesquisa de preços, a motivação técnica, a vedação de fracionamento indevido da despesa e a publicidade dos atos.

Considerando que, em termos de eficiência e economicidade, a dispensa em meio eletrônico reduz tempos de tramitação, padroniza tarefas e automatiza etapas (recebimento de propostas, ordenação de lances, encerramento da disputa quando cabível), diminuindo custos transacionais e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa sem abrir mão do controle.

Justifica-se a dispensa eletrônica no caso específico já que esta concretiza princípios que a própria Lei elenca para todo o ciclo de contratações — eficiência, economicidade, publicidade, transparência, celeridade, segregação de funções e motivação (art. 5º) — ao combinar celeridade procedimental com robustez documental e ampla publicidade via PNCP, mantendo a contratação direta dentro de trilhas normativas claras e verificáveis.

Desta feita encontra-se devidamente autorizado tal procedimento, tendo como fulcro nas normas e legislações que regem tal fato.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania
Matrícula nº 51.535

Logado por: Joseilson Eduardo Leite Martins



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Marcos José de Moraes Affonso Junior**, **Secretário Municipal de Segurança Com Cidadania**, em 22/09/2025, às 17:53, conforme Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2297941** e o código CRC **4A67FE73**.

Processo nº: 11111.002176/2025

Documento nº: 10773v2 - SEMUSC